

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Dala Maria Castelo Nogueira

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do Requerimento 1967397, por meio do qual a servidora Dala Maria Castelo Nogueira, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Desembargador Lois Arruda, solicita a reprogramação de 60 (sessenta) dias de férias, segundo ela, não gozadas em razão da alta demanda na unidade.

A GECAD informou que a servidora fez sua programação de férias para usufruto em 11/02/2022 a 26/02/2022 - 15 (quinze) dias e 17/10/2022 a 01/11/2022 - 15 (quinze) dias, referentes ao exercício 2021/2022 e 30 (trinta) dias em 01/01/2024 a 31/01/2024, referentes ao exercício 2023/2024.

Juntou aos autos a folha de frequência dos meses em que deveria ter gozado férias, a fim de instruir o pedido.

É o breve relato. DECIDO.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá aos preceitos constitucionais e legais (princípio da legalidade, previsto no art. 37 da CF/88).

O período de férias é um direito do trabalhador, constitucionalmente protegido, após cada período de 12 meses de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Especificamente no âmbito da Administração Pública, o direito ao gozo de férias é garantido aos servidores públicos, conforme redação do artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso XVII, ambos da CF. Além disso, conforme doutrina e jurisprudência, as férias constituem um direito público voltado à disciplina da medicina e segurança do trabalho e, portanto, irrenunciável. Assim, imprescindível para a própria saúde da servidora o usufruto de suas férias.

Internamente, este Tribunal editou a Resolução COJUS n.º 73/2023, a fim de regular a matéria. Destaca-se o art. 6º, que dispõe sobre as possibilidades de alteração de férias:

Art. 6º O gozo de férias deverá ocorrer em até 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo.

§ 1º As férias de servidores serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de outubro do ano anterior ao ano do usufruto, observado o disposto no § 1º, do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Em caso de não observância do estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor para que promova o saneamento da omissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Desatendidos os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo para programação da escala de férias por parte da gestora ou gestor da servidora ou servidor, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor, na data do aniversário de ingresso da servidora ou servidor no Tribunal de Justiça do Acre, observando o seguinte:

I – Havendo vários períodos pendentes, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas observar o disposto no art. 10, § 2º, desta Resolução para realizar a devida programação;

II – A servidora ou servidor será comunicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas as datas do gozo das férias, com antecedência de 30 (trinta) dias, e poderá pedir sua alteração, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de suspensão ou alteração por necessidade de serviço, o pedido deve ser devidamente justificado pela gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor e direcionado à Diretoria de Gestão de Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para devida manifestação e autorização da Presidência, observando os seguintes requisitos:

I – Somente serão reconhecidos os pedidos que indiquem novo usufruto do período alterado ou suspenso, dentro do mesmo exercício do ano já programado, e apresentados com antecedência mínima 10 (dez) dias da data programada;

II – O pedido de alteração por interesse da servidora ou servidor é condicionado à anuência do gestor da unidade.

Assim, enquanto de um lado tem-se um direito constitucionalmente protegido, visando à manutenção da saúde e do bem-estar do trabalhador, do outro há normas internas regulando as possibilidades e requisitos para reconhecimento dos pedidos de alteração desse direito, a fim de promover a boa gestão das férias e evitar o acúmulo desproporcional de períodos não usufruídos, a acarretar possíveis passivos para a Administração Pública.

No caso concreto, depreende-se da justificativa apresentada que a servidora ficou impossibilitada de usufruir as férias diante da necessidade de serviço. Além disso, a servidora apresentou as folhas de frequência dos períodos em

que deveria ter gozado férias, a demonstrar seu comprometimento com suas atribuições e com a instituição Poder Judiciário do Estado do Acre.

Portanto, tendo ela efetivamente trabalhado no período programado para suas férias, legal e constitucional sua reprogramação, sob pena de ensejar enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Diante do exposto, defiro a pretensão da requerente acerca do reagendamento de 60 (sessenta) dias de férias, sem necessidade de devolução do terço constitucional de férias, para usufruto conforme indicado pela servidora na Informação 1970257.

À DIPES para adoção das providências cabíveis.

Ciência à requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 08/01/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011211-92.2024.8.01.0000

## Processo Administrativo nº 2024-243

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação de Rede WAN Privada para comunicação multimídia através de MPLS/L3VPN e Links dedicados de acesso à Internet, todos por fibra óptica, interligando as unidades remotas no interior com a sede administrativa, dispondo também de soluções de segurança gerenciadas integrada de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) com gerenciamento centralizado, plataforma de gerenciamento e conectividade wireless, serviço de segurança multicamada e gerenciamento centralizado de logs, atendendo às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 48/2024, de acordo com o Termo de Julgamento/Habilitação (D7871), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa:

- NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.572/0001-89, com valor global de R\$ 3.802.530,84 (três milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o grupo 1, conforme Proposta (D7844).

2. O relatório de julgamento registra fase recursal para o grupo 2.

3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do grupo 1 à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

4. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação parcial no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o nº 900482024.

5. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 08/01/2025 às 08:24:37

## TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA DOUTORA, **DEISE DENISE MINUSCOLI** NO CARGO DE JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, às dezesseis horas, no Palácio da Justiça, localizado na Rua Benjamin Constant, 277, Rio Branco - Estado no Acre, CEP 69.900-520, em Sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Ferrari, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, compareceu a Doutora Deise Denise Minuscoli que, apresentando a Portaria 5.552/2024 id 1991745, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.677, de 06 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a pág.88 e site do Tribunal: <https://www.tjac.jus.br/adm/processos-seletivos/juiz/juiz-de-direito-substituto-2018/> – autos SEI - Processo Administrativo nº 0004381-23.2018.8.01.0000, bem como a declaração de bens, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo, declarou não ter incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme as hipóteses previstas na legislação em vigor. Após prestar o compromisso legal, aceito pela Empossante, a Doutora foi empossada no cargo de Juíza de Direito Substituta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Bacharel Denizi R. Gorzoni,